



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/11/2013, DODF nº 245, de 22/11/2013, p. 17.
RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6.
ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF..."

PARECER Nº 216/2013-CEDF

Processo nº 084.000633/2013

Interessado: **Thallys Deusdará Monsueth Alves**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO - Thallys Deusdará Monsueth Alves, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2010 e 2011, respectivamente, no Colégio Estadual Mendes Gonçalves, em Guaíra - Paraná.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3122 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thallys Deusdará Monsueth Alves, concluídos em 2013, na Direção Geral de Ensino Médio Ines "Santa Teresita", em Malabo, Guiné Equatorial, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de novembro de 2013.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/11/2013

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação
do Distrito Federal